

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.405, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.913-2029 no sentido de reduzir a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR 459 no âmbito do território do Município de Caldas visando convalidar edificações realizadas no perímetro urbano ou em áreas de expansão urbana e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 459, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Caldas, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

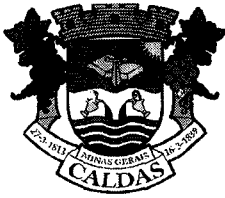
§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019

Art. 2º - Fica inserido o art. 30-A na Lei Municipal nº 970, de 30 de agosto de 1979, que dispõe sobre loteamentos no Município de Caldas, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A - Ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 285, no âmbito do território do Município de Caldas, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

Parágrafo único. É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável da Rodovia BR 459.”

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 459 que atravessa o perímetro urbano do Município de Caldas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



inclusive àquelas construídas até o dia 22 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Caldas as áreas de superfície incluídas na delimitação das Leis Municipais em vigor, especificamente o trecho da Rodovia BR 459 na extensão linear, compreendido entre o quilômetro 13 desta rodovia de coordenadas: latitude **21°50'20,41"S** e longitude **46°26'30,64"O** até o seu KM 8 de coordenadas latitude **21°48'37,23"S** e longitude **46°28'10,70"O** e ainda entre o KM 24,5, com as coordenadas: latitude **21°53'41,01"S** e longitude **46°23'0,73"O**, até o KM 31,5 desta mesma rodovia, com coordenadas: latitude **21°56',24"S** e longitude **46°21'20,77"O**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2020.


Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal